SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001889-30.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Produção Antecipada de Provas - Provas**Requerente: **Dulcirene Teresinha Piassi Carboni**

Requerido: Construtora e Incorporadora Adn Ltda - Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 68/70 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 487, III "b" do CPC.

Aguarde-se em cartório o seu cumprimento, o que deverá ser informado pelo requerente no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela.

Fica consignado que em caso de inércia do credor, será tido como cumprido o acordo e acarretará o arquivamento do feito em definitivo.

Deverá a requerente efetivar o recolhimento da taxa da procuração juntada ás fls.47.

Ocorrendo a hipótese supra, averbe-se a extinção e arquivem-se. P.R.I.

São Carlos, 20 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA